



## EDITAL DE CONVOCAÇÃO

### ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

O Presidente da Associação Nacional dos Delegados de Polícia Federal - ADPF, com fundamento no art. 58, inciso III, e nos arts. 30 e 31, todos do Estatuto da Entidade,

#### **RESOLVE:**

I – Convocar, os senhores associados para a Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia **31 (trinta e um) de janeiro de 2024 (quarta-feira)**, às **11h em primeira convocação e às 11h30min, em segunda e última convocação**, a realizar-se no auditório da ADPF, situado na SHIS QI 07 – Conj. 06 – Casa 02 – Lago Sul – Brasília/DF, **para discutir e deliberar sobre autorização para a ADPF ingressar e atuar em juízo sobre:**

1. **Conversão de tempo especial em comum (aposentadoria especial):** garantir aos filiados à ADPF o direito à conversão do tempo exercido em atividade de risco (especial) em tempo comum, nos termos definidos pelo STF em Repercussão Geral (RE n. 1.014.286/SP – Tema n. 942) e no julgamento do RE n. 1.303.702.
2. **Ilegalidade do regime coparticipativo de custeio do auxílio pré-escolar:** declaração de ilegalidade do regime coparticipativo de custeio do auxílio pré-escolar. Devolução dos valores indevidamente descontados no quinquênio anterior ao ajuizamento da ação.
3. **Abono de permanência na base de cálculo do décimo terceiro e do adicional de férias:** garantir a inclusão do abono de permanência na base de cálculo do 13º salário e do terço de férias dos Delegados de Polícia Federal filiados à ADPF.
4. **Indenização de Representação no Exterior (IREx) e Auxílio-familiar:** garantir a inclusão da IREx e do auxílio-familiar na base de cálculo do 13º salário e do terço de férias dos Delegados de Polícia Federal filiados à ADPF a serviço da União no exterior.
5. **Inobservância do requisito etário instituído pela Reforma da Previdência aos servidores policiais:** afastar a observância do requisito etário inédito imposto pelo art. 5º da EC n. 103/2019 para fins de aposentação dos Delegados de Polícia Federal, por contrariar a essência da aposentadoria especial policial - que teve justamente o objetivo de diminuir o tempo de exposição dos policiais à atividade de risco.



6. **Cumulação de sobreaviso e diárias:** declarar a ilegalidade de dispositivos da Portaria MJSP n. 186/2022 e da Instrução Normativa DG/PF n. 241/2022 que vedam a percepção cumulativa da indenização por disponibilidade (sobreaviso) e das diárias, em afronta ao disposto na Lei Complementar n. 89/1997, recém alterada pela Lei n. 14.369/2022.
7. **Reconhecimento do vínculo originário para fins de fixação do regime previdenciário dos servidores policiais:** Garantir aos Delegados de Polícia Federal ingressos nos respectivos cargos após a Emenda Constitucional (EC) n. 103/2019, oriundos de quaisquer dos cargos de natureza estritamente policial, a aposentadoria especial nos moldes da Lei Complementar (LC) n. 51/1985, de modo a (i) reconhecer a investidura no cargo público anterior como vínculo originário estatutário para fins de fixação do regime previdenciário aplicável; e, conseqüentemente, (ii) afastar a incidência Regime de Previdência Complementar (RPC);
8. **Direito à paridade e à integralidade aos aposentados por incapacidade permanente:** Garantir aos Delegados de Polícia Federal filiados à ADPF aposentados por incapacidade permanente e que ingressaram na respectiva carreira até 2019 o direito à aposentadoria paritária e integral, nos termos da Tese firmada no Tema n. 1.019 da Repercussão Geral.
9. **PIS/PASEP:** garantir aos Delegados de Polícia Federal filiados à ADPF ingressos no serviço público antes de 05 de outubro de 1988 o reconhecimento e o conseqüente saneamento de débitos indevidos e/ou erros cometidos em suas contas vinculadas ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP);
10. **Meia diária:** garantir aos filiados à ADPF o direito ao recebimento da meia-diária, previsto pelo §1º do art. 2º do Decreto n. 5.992/2006;
11. **Desconto do sobreaviso:** declarar a ilegalidade do §1º do art. 7º da Instrução Normativa (IN) DG/PF n. 241/2022, o qual prevê que as horas extraordinárias efetivamente trabalhadas em função do acionamento da escala de sobreaviso devem ser deduzidas do valor devido a título de indenização por dia de disponibilidade (sobreaviso);



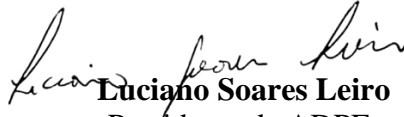
# Síntese

EDIÇÃO EXTRA

Publicação da Associação Nacional dos Delegados de Polícia Federal

12. Declarar a ilegalidade do §5º do art. 5º do Decreto n. 5.992/2006, com redação dada pelo Decreto n. 11.117/2022, que reduz em 25% (vinte e cinco por cento) o valor das diárias devidas ao servidor a serviço fora de sua sede de lotação após 120 (cento e vinte dias) contínuos na mesma localidade; e
13. **Pedido de ingresso como Amicus curiae na ADI n. 7.592**, ajuizada pela ADEPOL/BRASIL, para questionar a constitucionalidade da Resolução n. 279/2023 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), que dispõe sobre as atribuições do Ministério Público no exercício do controle externo da atividade policial.

Brasília, 29 de janeiro de 2024.

  
**Luciano Soares Leiro**  
Presidente da ADPF